



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2023

O MUNICÍPIO DE PAPANDUVA/SC, através do Prefeito Municipal, Sr. João Jaime Iankoski, torna público para quem interessar, nas conformidades da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que autorizou **INEXIGIR** licitação para contratação de empresa para prestar serviços técnicos especializados no gerenciamento, divulgação e publicação online das Leis Municipais (Lei Orgânica, Leis Complementares), na rede mundial de computadores – internet, utilizando avançada tecnologia de hardware e software, e um sistema que propicia legalidade, publicidade, economia e praticidade no acesso a pesquisa aos Atos Oficiais pelos administradores públicos e pela população, compreendendo Ferramentas de Pesquisa, Facilidades proporcionadas em sistema de busca que permite realizar pesquisas estratificadas por período de tempo, por palavras chave na ementa e/ou no texto, ou ainda pelo número do ato, conforme detalhado no anexo I.

1 - CONTRATADO: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1 - **Caracterização de situação que justifica a Inexigibilidade de licitação:** a Inexigibilidade de Licitação para contratação dos referidos serviços que funda no *Caput* do Art. 25 da Lei Federal 8.666/93, Justifica-se a presente pela necessidade desta municipalidade em dispor de uma ferramenta/sistema/plataforma por meio digital (online), que propicie tanto aos integrantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, como também aos cidadãos, acesso as Normas, Leis, Decretos, Alterações, Consolidações, proferidos por esta municipalidade, promovendo maior transparência aos atos, além de que desta forma manter-se-á um banco de dados consistente e preciso.

2.2 - **Razão da escolha do fornecedor:** A escolha da LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA se dá pelo fato de que é fornecedora exclusiva deste tipo de ferramenta, conforme declarado pela



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Associação Brasileira de Empresas de Tecnologia de Informação.

3 – VALOR TOTAL:

O valor total desta contratação será de **R\$ 8.423,04** (oito mil quatrocentos e vinte e três reais e quatro centavos), conforme detalhado no ANEXO I.

4 – DO PRAZO:

4.1 – A presente contratação será válida por 12 meses a contar da assinatura do contrato.

5 – DO CONTRATO:

5.1 - As obrigações decorrentes desta inexigibilidade constarão no termo de contrato a ser assinado entre esta municipalidade e a contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de comunicação ao interessado.

5.2 - O contrato e seus aditamentos, se houver, serão lavrados e publicados pelo Município de Papanduva/SC.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 - As despesas decorrentes do objeto desta inexigibilidade correrão por conta do orçamento municipal vigente.

7 – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

7.1 - A contratada não poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente os serviços relativos ao presente.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 - A empresa contratada deverá apresentar no decorrer da prestação dos serviços aqui elencados, comprovações dos recolhimentos de ISS sobre a prestação dos referidos serviços.

8.2 - No custo total apresentado deverão estar previstos todos os serviços, materiais e equipamentos necessários, impostos e encargos, mesmo os que, por algum motivo, não foram citados, de forma que não haja prejuízo a esta municipalidade.

8.3 - Os casos omissos no presente serão analisados de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como outras legislações vigentes e pertinentes.

Papanduva/SC, 07 de Fevereiro de 2023.

João Jaime Ianskoski

Prefeito Municipal

Visto e Aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal

Lauro Alves

Procurador Jurídico

OAB/SC 51.514



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

ANEXO I DOS ITENS E VALORES

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Total
1	12	Mês	Prestação de serviços técnicos especializados no gerenciamento, divulgação e publicação online das Leis Municipais (Lei Orgânica, Leis Complementares), na rede mundial de computadores – internet, utilizando avançada tecnologia de hardware e software, e um sistema que propicia legalidade, publicidade, economia e praticidade no acesso a pesquisa aos Atos Oficiais pelos administradores públicos e pela população, compreendendo Ferramentas de Pesquisa, Facilidades proporcionadas em sistema de busca que permite realizar pesquisas estratificadas por período de tempo, por palavras chave na ementa e/ou no texto, ou ainda pelo número do ato.	R\$ 701,92	R\$ 8.423,04
TOTAL GERAL				R\$ 8.423,04	



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023
CONTRATO Nº 010/2023

Que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº **83.102.533/0001-01**, com sede na Rua Sérgio Glevinski, 134, em Papanduva - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO JAIME IANSKOSKI**, brasileiro, casado, no exercício de cargo de Prefeito, residente em Papanduva - SC, e de outro lado a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, registrada sob o CNPJ nº 03.725.725/0001-35, com sede na Rua 240, nº 400 – Sala 02 - Meia Praia – Itapema/SC - CEP: 88.220-000, (47) 3514-5600, de ora em diante denominado de Contratado, tem entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem origem no Edital de **INEXIGIBILIDADE nº 010/2023**, no qual a empresa se compromete a **prestar serviços técnicos especializados no gerenciamento, divulgação e publicação online das Leis Municipais (Lei Orgânica, Leis Complementares), na rede mundial de computadores – internet**, utilizando avançada tecnologia de hardware e software, e um sistema que propicia legalidade, publicidade, economia e praticidade no acesso a pesquisa aos Atos Oficiais pelos administradores públicos e pela população, compreendendo Ferramentas de Pesquisa, Facilidades proporcionadas em sistema de busca que permite realizar pesquisas estratificadas por período de tempo, por palavras chave na ementa e/ou no texto, ou ainda pelo número do ato, conforme detalhamentos presentes no Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA

2.1 – A Contratada deverá iniciar a prestação dos referidos serviços de forma imediata após a assinatura do contrato, consoante a expressa autorização emitida pela Administração Municipal, devendo ser prestado de forma constante durante o período de 12 meses consecutivos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes na execução do contrato correrão por conta do orçamento municipal vigente da Secretaria Municipal de Administração previstos para 2023.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

4.1 – Serão utilizados para esta contratação recursos próprios do orçamento vigente, exercício financeiro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor do presente instrumento contratual é de R\$ 8.423,04 (oito mil quatrocentos e vinte e três reais e quatro centavos).

5.2 O pagamento devido à proponente vencedora serão efetuados de forma mensal, sendo pagos até o 15º dia de cada mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação, por parte da vencedora, da nota fiscal que deverá conter todas as especificações do objeto licitado/serviço prestado.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 Os preços poderão sofrer reajustes com base no INPC do último período, após a decorrência de 12 (doze) meses do contrato e assim sucessivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

7.1 – Este contrato será válido por 12 meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 meses.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela entrega/execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes, causados à esta Municipalidade ou à terceiros.

8.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do serviços executado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

9.1.1 – O Servidor que ficará responsável pela fiscalização do presente será o Sr. Adriano Gochinski, responsável pelo setor de TI do município.

9.2 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 - À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% sobre o valor do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes; A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

10.2 - Além das penas acima citadas, a Contratada que não cumprir com as obrigações contratuais sofrerá as seguintes penalidades:

- a) **Multa de mora 1% (um por cento) ao dia limitado a 30 dias, em caso de atraso na entrega/execução do objeto, sobre o valor do empenho.**
- b) **5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato caso não seja efetuado a entrega do objeto do presente contrato por mais de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da alínea anterior.**

10.3 - As multas previstas nas letras a) e b) são independentes e serão aplicadas



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

cumulativamente.

10.4 - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.5 – Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

11.2 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I - o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;
- II - entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste edital;
- III - a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

V - o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII - a dissolução da empresa;

VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

X - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

11.4 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.5 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

12.1 - Este contrato está vinculado ao Edital de Inexigibilidade nº 010/2023, bem como à proposta apresentada ao mesmo pelo contratado e aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações vigentes e pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

13.1 - O contratado se obriga manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

para rescisão e aplicação de penalidades.

13.2 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

13.3 - Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Papanduva/SC, 07 de Fevereiro de 2023.

João Jaime Ianskoski
Prefeito Municipal

Liz Serviços Online Ltda
Pela Contratada

Testemunhas:

Nome: André Luiz Reva
Matrícula: 3446

Nome: Adriano Gochinski
Matrícula: 1541

Visto e Aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal

Lauro Alves
Procurador Jurídico
OAB/SC 51.514